



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1301 - 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
DECRETO Nº 205/2020.....	2
DECRETO Nº 206/2020.....	9
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	10
PORTARIA Nº 041/2020.....	10
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº009/2020.....	12
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	13
PORTARIA Nº 018/2020.....	13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 205/2020

DECRETO Nº 205/2020
DATA: 14/08/2020

Divulga condutas vedadas aos agentes públicos do da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cambira, no período eleitoral de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, Sr. EMERSON TOLEDO PIRES, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral;

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que estabelece sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

Considerando o disposto na legislação que regula a realização das eleições, bem como nas Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;

Considerando o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, que tem o objetivo de não permitir que atos venham "a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais" e, assim, influenciar no resultado das eleições;

Considerando que para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes, faz-se necessária a orientação aos agentes públicos do Município de Cambira quanto às condutas vedadas em período eleitoral;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração direta, indireta e autárquica do Município de Cambira durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se a Administração Pública quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes; e:

Considerando que obrigações, regras ou sanções aos agentes públicos por suas condutas durante o período de eleições decorrem da própria legislação, cujo conhecimento e observância são obrigatórios,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto constitui síntese das condutas vedadas no período eleitoral de 2020 e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral e demais legislações aplicáveis.

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se Agente Público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º. É vedado fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens, serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 4º. É vedado aos agentes públicos à cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação ao longo do ano eleitoral de 2020, ressalvada a realização de convenção partidária.

Art. 5º. É vedado usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública Municipal que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

Art. 6º. Fica vedado o acesso pelos agentes públicos municipais a qualquer rede social particular, como Blog's, Twitter, Facebook, Instagram, WhatsApp, LinkedIn, entre outros, por meio de equipamentos do Município, para fins eleitorais.

I - a vedação se estende para a utilização de e-mail corporativo contendo assuntos que não estejam relacionados ao trabalho desenvolvido pelo servidor, bem como para fazer propaganda positiva ou negativa de qualquer candidato, divulgar opiniões,



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

críticas, reuniões políticas, comícios e eventos em geral, relacionados ou não aos candidatos e à campanha eleitoral.

II - a violação ao disposto neste artigo será imediatamente comunicada ao superior imediato do agente público, que deverá adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 7º. Ficam vedados aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal:

I - a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente público às penalidades da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

II - as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, por meio de equipamentos públicos, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

III - a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS A ATOS DE PESSOAL

Art. 8º. É vedado ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta do Poder Executivo ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Art. 9º. No período compreendido entre 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, aos agentes públicos é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

I - nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do trimestre de proibição, observando-se, nos 180 dias anteriores ao



final do mandato do Titular do respectivo Poder ou Órgão, o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III - nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

IMPEDIMENTOS RELATIVOS À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 10. Os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Art. 11. No segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinada ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 12. No período compreendido entre 15 de agosto de 2020 até as eleições, aos agentes públicos estão vedados:

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

III - a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações de obras públicas.

§1º Considera-se publicidade institucional, para o efeito deste Decreto, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou marketing em qualquer meio de comunicação, realizada por iniciativa dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, paga pelos cofres públicos, que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas de governo ou órgão público.

§2º Todo material de publicidade institucional em caso de grave e urgente necessidade pública, nos termos do inciso I do caput deste artigo, a ser veiculado no



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

período de 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito, deve ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, em prazo hábil e acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

Art. 13. A partir de 15 de agosto de 2020 é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS À GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Art. 14. No ano da eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos Órgãos e entidades da Administração Pública, excetuando-se:

I - os casos de calamidade pública, de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da Lei nº 12.608/2012 e Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional.

II - os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2019, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Parágrafo único. Fica vedado ao agente público vincular a si, terceiro ou de qualquer modo favorecer sua candidatura ou a de outrem por meio dos programas excepcionalizados pelos incisos I e II deste artigo.

Art. 15. Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral, desde que observadas as regras previstas no art. 73 da Lei 9.504/1997.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Fica vedado aos Agentes Públicos afastados de seus cargos para concorrer a mandato eletivo, realizar campanha, mediante o comparecimento nas repartições públicas para exercer influência sobre os colegas de trabalho no horário de expediente, a fim de recrutar votos.

Art. 17. Ficam vedados aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal:

I - a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente público às penalidades da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, por meio de equipamentos públicos, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

III - a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens;

IV - realizar propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente;

V - usar cadastros municipais para fins eleitorais.

Art. 18. Os condutores dos veículos oficiais que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos Titulares das Pastas para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 19. A violação do disposto neste Decreto e na legislação eleitoral deverá ser imediatamente comunicada à autoridade hierarquicamente superior, que comunicará à Coordenadoria de Controle Interno para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis de apuração e responsabilização dos infratores.

Art. 20. A infração a qualquer dispositivo deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, civil, penal e eleitoral pelos atos a que der causa.

Art. 21. A Procuradoria Geral do Município orientará no que couber, os agentes públicos, observado os demais condicionantes e restrições legais, sobre as condutas administrativas vedadas no período eleitoral.

Art. 22. Em caso de dúvida na realização de uma ação administrativa frente ao alcance das vedações eleitorais, o agente público deverá se abster de praticar o ato, comunicando o fato ao Titular da Pasta, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à Procuradoria Geral do Município, a qual, por sua vez, auxiliará o Titular da Pasta no encaminhamento de consulta à apreciação da Justiça Eleitoral.

Art. 23. Este Decreto não tem por objetivo orientar candidatos, partidos políticos ou coligações interessados na participação no pleito eleitoral sobre quais



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

procedimentos deve adotar, nem tampouco busca apresentar o procedimento da Justiça Eleitoral para os candidatos ou toda a população ou aprofundar-se na legislação eleitoral e fiscal.

Parágrafo único. A intenção deste Decreto é orientar os agentes públicos de modo a assegurar que o Município de Cambira possa continuar exercendo suas atribuições sem que essa atuação influencie no processo político eleitoral, ou seja, utilizado para favorecer ou prejudicar candidato, partido político ou coligação.

Art. 24. Compete aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias darem ampla publicidade e orientações acerca do fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos quatorze dias do mês de agosto de 2020.

Emerson Toledo Pires
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 206/2020

DECRETO Nº 206/2020

DATA: 14/08/2020

SÚMULA: PRORROGA VIGÊNCIA DO DECRETO Nº188 DE 24/07/2020, QUE TRATA DE MEDIDAS PREVENTIVAS DO COVID-19

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, Sr. Emerson Toledo Pires, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que nas últimas semanas ocorreram novos registro de casos de COVID-19, aliado ao fato da confirmação de um óbito por CORONAVIRUS,

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar por mais 07 (sete) dias, a contar desta data, a vigência do Decreto nº188 de 24/07/2020, que trata do horário de atendimento de Bares, Lanchonetes, Delivery e Lanches de rua.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, mantendo inalteradas as demais medidas de controle.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Emerson Toledo Pires
PREFEITO MUNICIPAL



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 041/2020

PORTARIA Nº 041/2020

DATA: 14/08/2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, Sr^a ANA LUCIA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, os requerimentos de desincompatibilização dos servidores, pretensos aos cargos eletivos no pleito municipal de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 1º, inciso II, "L" da Lei Complementar Federal nº 064 de 18/05/1990, e as disposições da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER, nos termos das disposições acima mencionadas, afastamento de 03 (três) meses, de 15 de agosto de 2020 à 15 de novembro de 2020, aos servidores abaixo relacionados:

Elisangela Guedes
Cargo efetivo de Serviços Gerais I Feminino
CPF nº: 057.665.319-58
Matrícula nº: 20086

Marcia Aparecida Viscardi da Costa
Cargo efetivo de Serviços Gerais I - Feminino
CPF nº: 705.986.579-91
Matrícula nº: 677

Jéssica Andressa Dos Santos
Cargo efetivo de Auxiliar Administrativo I
CPF nº: 075.122.729-36
Matrícula nº: 20087

Rosa Pinto Ribeiro Madeira
Cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde
CPF nº: 650.209.879-72
Matrícula nº: 3004



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1301 - 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Cleverson Thadeu Herrera Navarro
Cargo efetivo de Motorista de Ambulância
CPF nº: 727.326.609-49
Matrícula nº: 20545
Fábio José Ferreira
Cargo efetivo de Motorista de Ambulância
CPF nº: 021.845.899-18
Matrícula nº: 740

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde de Cambira, aos quatorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
DIRETORA PRESIDENTE – AMS

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº009/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº009/2020

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio do pregoeiro designado, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA AUTARQUIA.**

LOCAL: EDIFÍCIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA.

DATA DA ABERTURA: 27 DE AGOSTO DE 2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS

VALOR MÁXIMO: R\$56.485,95 (CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº123/06, Lei Complementar 147/2014, Lei Orgânica do Município de Cambira e Edital de Pregão nº009/2020.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido junto ao Departamento de Licitações e Contratos ou através do site www.cambira.pr.gov.br. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas na Autarquia Municipal de Saúde de Cambira, situado na Rua Sergipe, nº165, Bairro São José, Cambira – PR ou através do telefone (43) 3436-1350, ou ainda através do e-mail saudecambira@uol.com.br.

Cambira, 14 de agosto de 2020.

Everson Roberto de Souza Benedetti

PREGOEIRO

Ana Lucia de Oliveira
PRESIDENTE DA AMSC





AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2020

PORTARIA Nº 018/2020

DATA: 14/08/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, Sr FELIPE AUGUSTO SÉRIO ZANI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, o requerimento de desincompatibilização de servidor, pretendo a cargo eletivo no pleito municipal de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 1º, inciso II, “L” da Lei Complementar Federal nº 064 de 18/05/1990, e as disposições da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER, nos termos das disposições acima mencionadas, afastamento de 03 (três) meses, de 15 de agosto de 2020 à 15 de novembro de 2020, ao servidor RODRIGO RODRIGUES, portador do CPF nº005.356.299-23, Matrícula nº300101, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista de Ônibus, junto a Autarquia Municipal de Educação.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, aos quatorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.

FELIPE AUGUSTO SÉRIO ZANI
DIRETORA PRESIDENTE – AME

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

